



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI Nº 911/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/ MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Porto Esperidião**, Estado de Mato Grosso, **Sr MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento geral do Município de Porto Esperidião/ MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa** bruta em **R\$ 75.336.197,12 (Setenta e Cinco Milhões, Trezentos e Trinta e Seis Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Doze Centavos)**, assim distribuídos por esfera - **FISCAL** R\$ 50.33.270,00 (Cinquenta Milhões, Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Duzentos e Setenta Reais) e **SEGURIDADE SOCIAL** R\$ 24.902.927,12 (Vinte e Quatro Milhões, Novecentos e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Doze Centavos), conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS – PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Porto Esperidião / MT, para o Exercício de 2023, estima a receita total em **R\$ 75.336.197,12 (Setenta e Cinco**

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

1

Av. 13 de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: portoesperdiao.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Milhões, Trezentos e Trinta e Seis Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Doze Centavos) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal** em R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), para o **Fundo Municipal de Previdência Social** em R\$ 6.686.327,12 (Seis milhões, Seiscentos e Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Doze Centavos) e para **Prefeitura Municipal** em R\$ 65.649.870,00 (Sessenta e Cinco Milhões, Seiscentos e Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

	RECEITAS	VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	76.575.197,12
1.1	Receitas Tributárias	4.894.070,00
1.2	Receitas De Contribuições	2.388.960,00
1.3	Receita Patrimonial	2.670.667,12
1.6	Receitas de Serviços	46.000,00
1.7	Transferências Correntes	66.557.100,00
1.9	Outras Receitas Correntes	18.400,00
2	RECEITA DE CAPITAL	4.783.000,00
2.2	Alienação de Bens	9.500,00
2.4	Transferências de Capital	4.773.500,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	2.718.000,00
7.2	Contribuições	2.718.000,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	-8.740.000,00
9.7	Deduções da Receita Corrente	-8.740.000,00
	TOTAL	75.336.197,12

§ 2º - A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

2

Av. 13 de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: portoesperdiao.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ORÇAMENTO FISCAL

	ÓRGÃO	ORÇAMENTO
01	CAMARA MUNICIPAL	3.000.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	1.475.000,00
03	SECRETARIA DE EDUCACAO	19.069.500,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	5.245.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	15.418.500,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	61.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	450.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	3.853.270,00
10	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	1.045.000,00
11	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	461.000,00
12	SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	186.000,00
13	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	169.000,00
	TOTAL	50.433.270,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

	ÓRGÃO	ORÇAMENTO
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16.601.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.615.600,00
14	PREVIPOERTO – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL	6.686.327,12
	TOTAL	24.902.927,12

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	3.000.000,00
04	Administração	16.004.500,00
11	Trabalho	1.016.280,00

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

3

Av. 13 de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: portoesperdiao.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

12	Educação	19.069.500,00
13	Cultura	990.000,00
15	Urbanismo	1.831.000,00
16	Habitação	61.000,00
17	Saneamento	506.000,00
18	Gestão Ambiental	169.000,00
20	Agricultura	450.000,00
23	Comércio e Serviços	59.000,00
25	Energia	950.000,00
26	Transporte	4.432.000,00
27	Desporto e Lazer	486.000,00
28	Encargos Especiais	700.000,00
99	Reserva de Contingência	708.990,00
	TOTAL	50.433.270,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
8	Assistência Social	1.595.600,00
9	Previdência Social	3.842.808,00
10	Saúde	16.601.000,00
16	Habitação	20.000,00
99	Reserva de Contingência	2.843.519,12
	TOTAL	24.902.927,12

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ORÇAMENTO FISCAL

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	3.000.000,00
0003	Administração e Gerenciamento	18.953.770,00
0013	Regularização Fundiária	40.000,00
0025	Edificações Públicas	301.000,00
0040	Desenvolvimento do Ensino Superior	130.000,00
0041	Desenvolvimento da Educação Básica	18.508.500,00
0046	Programa Difusão Cultural	960.000,00
0047	Desenvolvimento do Desporto e Lazer	591.000,00
0076	Saneamento Básico	506.000,00
0091	Infraestrutura Urbana e Rural	6.882.000,00
0104	Conservação e Proteção Ambiental	169.000,00
0111	Apoio aos Produtores Rurais	145.000,00
0334	Fomento ao Trabalho	186.000,00
0487	Descentralização das Ações de Assistência	61.000,00

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

4

Av. 13 de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: portoesperdiao.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Social
TOTAL GERAL **40.206.883,91**

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

COD	PROGRAMA	VALOR
0003	Administração e Gerenciamento	587.000,00
0010	Gestão do SUS	1.725.000,00
0011	COVID-10 – Enfrentamento da Emergência	8.000,00
0020	Atenção Básica	12.317.400,00
0025	Edificações Públicas	20.000,00
0026	Previdência Municipal	6.686.327,12
0030	Média e Alta Complexidade	1.474.600,00
0039	Assistência Farmacêutica	338.000,00
0050	Vigilância em Saúde	738.000,00
0487	Descentralização das Ações de Assistência Social	1.008.600,00
TOTAL GERAL		19.923.116,09

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ORÇAMENTO FISCAL

DESPESAS CORRENTES		43.262.229,43
3.1.00.00.00.00	16.913.000,00	15.417.000,00
3.2.00.00.00.00	400.000,00	400.000,00
3.3.00.00.00.00	25.949.229,43	19.978.883,91
DESPESAS DE CAPITAL		6.462.050,57
4.4.00.00.00.00	6.162.050,57	4.006.000,00
4.6.00.00.00.00	300.000,00	280.000,00
RESERVAS		708.990,00
9.9.99.99.00.00	708.990,00	525.000,00
TOTAL		50.433.270,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS CORRENTES		21.434.188,00
3.1.00.00.00.00	12.149.788,00	10.590.062,57
3.3.00.00.00.00	9.284.400,00	6.058.533,52
DESPESAS DE CAPITAL		625.220,00
4.4.00.00.00.00	625.220,00	308.450,88

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

5

Av. 13 de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: portoesperdiao.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

4.6.00.00.00.00	0,00	0,00
	RESERVAS	2.843.519,12
9.9.99.99.00.00	2.843.519,12	2.966.069,12
	TOTAL	24.902.927,12

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

6



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

do município.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2022.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Artigo 3º - Compete à direção da escola, promover, acompanhar, registrar e divulgar a escolha de coordenadores.

Artigo 4º - Da escolha do Coordenador das Unidades Escolares Municipais de Ensino:

Parágrafo único - O Coordenador Pedagógico será eleito pelos professores do quadro efetivo da unidade escolar.

Artigo 5º - Para participar do processo de escolha de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares, o candidato deve:

I – Ser professor concursado na área de Licenciatura Plena;

II – Estar lotado na unidade escolar onde pretende atuar como Coordenador;

III – Ter no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em docência na rede municipal de ensino, na data de inscrição;

§ 1º – Inexistindo candidato com os requisitos acima, poderá se candidatar professor concursado com Licenciatura Plena, com 01 (um) ano de efetivo exercício até a data de inscrição, prestado na escola que pretende ser candidato.

§ 2º – Não poderá se candidatar servidores que estejam em licença contínuas e/ou que tenham licença prêmio para ser gozadas no ano letivo de 2023, tendo em vista que as atividades pedagógicas não podem sofrer interrupção nas unidades escolares.

Artigo 6º - A escolha de Coordenadores das Escolas da Rede Pública Municipal será realizada em todas as unidades escolares no dia 15 de dezembro de 2022, no melhor horário onde estejam todos professores efetivos presentes.

§ 1º – A ata com a escolha do (s) coordenador (es) pedagógico (s) deverão ser enviadas a secretaria municipal de educação no dia 16 de dezembro de 2022.

§ 2º – Os coordenadores eleitos deverão entrar em exercício no dia 02 de janeiro de 2023 para juntamente com o diretor organizar o ano letivo.

Artigo 7º - São atribuições do Coordenador:

I - Colaborar com o Diretor e substituí-lo no exercício de suas funções, no caso de seu impedimento.

II – Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção do planejamento pedagógico;

III – Desenvolver e coordenar sessões de estudos viabilizando a atualização pedagógica;

IV – Coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas na unidade escolar;

V – Analisar/avaliar junto aos professores e equipe gestora as causas da evasão e repetência, propondo ações para superação;

VI – Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da escola, visando a melhoria de desempenho profissional;

VII – Divulgar e analisar, junto à equipe gestora e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, buscando implementá-las na unidade escolar, atendendo às peculiaridades;

VIII – Articular a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e profissionais da unidade escolar sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

IX – Propor, em articulação com a direção e Associação de pais e mestres, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

Artigo 8º - A unidades escolares que não apresentarem candidatos eleitos para coordenação pedagógica, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação indicar um profissional com perfil para função.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião-MT, 08 de dezembro de 2022.

Rosimar Helena Rodrigues

Secretária Municipal de Educação

Portaria 006/2021

GABINETE

LEI Nº 911/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/ MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Porto Esperidião**, Estado de Mato Grosso, **Sr MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento geral do Município de Porto Esperidião/ MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa bruta em R\$ 75.336.197,12 (Setenta e Cinco Milhões, Trezentos e Trinta e Seis Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Doze Centavos)**, assim distribuídos por esfera - **FISCAL R\$ 50.33.270,00 (Cinquenta Milhões, Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Duzentos e Setenta Reais)** e **SEGURIDADE SOCIAL R\$ 24.902.927,12 (Vinte e Quatro Milhões, Novecentos e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Doze Centavos)**, conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS – PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Porto Esperidião / MT, para o Exercício de 2023, estima a receita total em **R\$ 75.336.197,12 (Setenta e Cinco Milhões, Trezentos e Trinta e Seis Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Doze Centavos)** e fixa a **Despesa** para a Câmara Municipal em **R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais)**, para o **Fundo Municipal de Previdência Social** em **R\$ 6.686.327,12 (Seis milhões, Seiscentos e Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Doze Centavos)** e para **Prefeitura Municipal** em **R\$ 65.649.870,00 (Sessenta e Cinco Milhões, Seiscentos e Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Setenta Reais)**.

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	76.575.197,12
1.1	Receitas Tributárias	4.894.070,00
1.2	Receitas De Contribuições	2.388.960,00
1.3	Receita Patrimonial	2.670.667,12
1.6	Receitas de Serviços	46.000,00
1.7	Transferências Correntes	66.557.100,00
1.9	Outras Receitas Correntes	18.400,00
2	RECEITA DE CAPITAL	4.783.000,00
2.2	Alienação de Bens	9.500,00
2.4	Transferências de Capital	4.773.500,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	2.718.000,00
7.2	Contribuições	2.718.000,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	-8.740.000,00
9.7	Deduções da Receita Corrente	-8.740.000,00

TOTAL	75.336.197,12
--------------	----------------------

§ 2º - A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ORÇAMENTO FISCAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO
01 CAMARA MUNICIPAL	3.000.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL	1.475.000,00
03 SECRETARIA DE EDUCACAO	19.069.500,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	5.245.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	15.418.500,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	61.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	450.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	3.853.270,00
10 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	1.045.000,00
11 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	461.000,00
12 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	186.000,00
13 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	169.000,00
TOTAL	50.433.270,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16.601.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.615.600,00
14 PREVIPOORTO – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL	6.686.327,12
TOTAL	24.902.927,12

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	3.000.000,00
04	Administração	16.004.500,00
11	Trabalho	1.016.280,00
12	Educação	19.069.500,00
13	Cultura	990.000,00
15	Urbanismo	1.831.000,00
16	Habitação	61.000,00
17	Saneamento	506.000,00
18	Gestão Ambiental	169.000,00
20	Agricultura	450.000,00
23	Comércio e Serviços	59.000,00
25	Energia	950.000,00
26	Transporte	4.432.000,00
27	Desporto e Lazer	486.000,00
28	Encargos Especiais	700.000,00
99	Reserva de Contingência	708.990,00
	TOTAL	50.433.270,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
8	Assistência Social	1.595.600,00
9	Previdência Social	3.842.808,00
10	Saúde	16.601.000,00
16	Habitação	20.000,00
99	Reserva de Contingência	2.843.519,12
TOTAL		24.902.927,12

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ORÇAMENTO FISCAL

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	3.000.000,00
0003	Administração e Gerenciamento	18.953.770,00
0013	Regularização Fundiária	40.000,00
0025	Edificações Públicas	301.000,00

0040	Desenvolvimento do Ensino Superior	130.000,00
0041	Desenvolvimento da Educação Básica	18.508.500,00
0046	Programa Difusão Cultural	960.000,00
0047	Desenvolvimento do Desporto e Lazer	591.000,00
0076	Saneamento Básico	506.000,00
0091	Infraestrutura Urbana e Rural	6.882.000,00
0104	Conservação e Proteção Ambiental	169.000,00
0111	Apoio aos Produtores Rurais	145.000,00
0334	Fomento ao Trabalho	186.000,00
0487	Descentralização das Ações de Assistência Social	61.000,00
TOTAL GERAL		40.206.883,91

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

COD	PROGRAMA	VALOR
0003	Administração e Gerenciamento	587.000,00
0010	Gestão do SUS	1.725.000,00
0011	COVID-10 – Enfrentamento da Emergência	8.000,00
0020	Atenção Básica	12.317.400,00
0025	Edificações Públicas	20.000,00
0026	Previdência Municipal	6.686.327,12
0030	Média e Alta Complexidade	1.474.600,00
0039	Assistência Farmacêutica	338.000,00
0050	Vigilância em Saúde	738.000,00
0487	Descentralização das Ações de Assistência Social	1.008.600,00
TOTAL GERAL		19.923.116,09

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ORÇAMENTO FISCAL

DESPESAS CORRENTES	43.262.229,43
3.1.00.00.00.00	16.913.000,00
3.2.00.00.00.00	400.000,00
3.3.00.00.00.00	25.949.229,43
DESPESAS DE CAPITAL	6.462.050,57
4.4.00.00.00.00	6.162.050,57
4.6.00.00.00.00	300.000,00
RESERVAS	708.990,00
9.9.99.99.00.00	708.990,00
TOTAL	50.433.270,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS CORRENTES	21.434.188,00
3.1.00.00.00.00	12.149.788,00
3.3.00.00.00.00	9.284.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	625.220,00
4.4.00.00.00.00	625.220,00
4.6.00.00.00.00	0,00
RESERVAS	2.843.519,12
9.9.99.99.00.00	2.843.519,12
TOTAL	24.902.927,12

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor at:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das

despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 914/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI 796/2017 E A LEI Nº. 899/2022, QUE DISPÕEM SOBRE A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara de Vereadores **APROVOU, e SANÇÃO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – A Lei nº. 796/2017, de 08 de agosto de 2017 e Lei nº. 899/2022, de 23 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º – Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de Vereador, realizadas no âmbito do Município de Porto Esperidião, no valor de até R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), depositados na conta corrente titular do Edil.

Parágrafo 1º – A verba de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente, para indenizar gastos com transporte, seguro de veículo, combustível, lubrificante, bem como gastos com estacionamento se houver, limpeza veicular, alimentação, locação de veículo, hospedagem, passagem aérea ou terrestre, táxi, pedágios, telefonia móvel, dentre outras despesas, todas inerentes às atividades legislativas do vereador no exercício do mandato.

Parágrafo 2º – O Parlamentar receberá a verba indenizatória até o último dia de cada mês, mediante requerimento e deverá preencher Relatório de Justificativa de Verba Indenizatória, conforme Anexo 01, componente desta Lei, obrigatoriamente até o vigésimo quinto dia de cada mês e protocolar junto à Secretaria Legislativa.

Parágrafo 3º – O descumprimento do parágrafo anterior implicará em suspensão do pagamento da verba indenizatória do mês corrente.

Parágrafo 4º – O valor pago, a título de verba indenizatória, substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos Vereadores na execução de suas atividades parlamentares externas realizadas no âmbito Municipal.

Artigo 2º – Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levada em consideração a frequência às Sessões Legislativas, descontando-se metade do valor da verba indenizatória por cada Sessão que o Parlamentar, injustificadamente, faltar.

Parágrafo 1º - Perderá o direito parcial ou total à Verba Indenizatória o Vereador que, notificado regimentalmente sobre Sessões Extraordinárias, não comparecer, excetuando-se as ausências devidamente justificadas e comprovadas ou ainda por ocasião de período de recesso parlamentar.

Parágrafo 2º - O parlamentar poderá renunciar à verba indenizatória de que trata esta Lei, integralmente, encaminhando formalmente à Mesa Diretora documento manifestando a renúncia, que será válida para todo o ano em exercício.

Parágrafo 3º - A renúncia da indenização de que trata esta Lei é em caráter irrevogável e irretratável para aquele ano em exercício e não será permitida sua compensação em qualquer hipótese.

Parágrafo 4º - O Vereador Suplente, no exercício do mandato, fará jus à verba de que trata esta Lei, conforme caput deste artigo, vedada sua liberação ao parlamentar afastado das atividades parlamentares, a qualquer título.

Parágrafo 5º - O prazo para envio/protocolo da solicitação de renúncia à Mesa Diretora deverá ser no prazo máximo de 15 (dias) após a entrada em vigor da presente Lei e nos exercícios seguintes até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro de cada ano.

Artigo 3º - Deverá o Vereador, a título de justificar o recebimento da Verba Indenizatória e de prestação de contas, apresentar Relatório Circunstanciado de Atividade Parlamentar mensalmente, conforme modelo descrito no Anexo I desta Lei, preferencialmente acompanhado de documentos fiscais, nos exatos termos da Resolução de Consulta nº. 29/2011, exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo 1º - O relatório será composto por atividades que demonstrem o efetivo exercício das funções legislativa, deliberativa, fiscalizatória e de gestão legislativa, realizadas pelo Vereador.

Parágrafo 2º - No relatório podem ser descritas as atividades contendo data, descrição e local, tais como, dentre outras:

- I - Agenda realizada;
- II - Visita às comunidades/bairros/distritos;
- III - Reuniões diversas;
- IV - Atos legislativos;
- V - Viagens efetuadas;
- VI - Acompanhamento de obras;
- VII - Ação de fiscalização.

Artigo 4º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 13 de dezembro de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO 01

REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

Nº. ____/____

Excelentíssimo Presidente,

_____, Vereador desta Casa de Leis, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº. _____, vem requerer o pagamento de Verba Indenizatória no valor de R\$ _____ (_____ reais), para ressarcimento de despesas concernentes ao exercício do seu mandato, realizadas no mês de _____ de _____, conforme especificadas abaixo:

DATA	Atividades – Ações Desenvolvidas

Para os devidos efeitos jurídicos e legais, apresento o presente relatório de atividade parlamentar, declarando, sob pena da Lei, que é de minha responsabilidade a veracidade das informações prestadas.